
LEI Nº 6016, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada na Zona Urbana 9.b.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica convertida em Área Especial de Interesse Social - AEIS para efeitos de regime urbanístico, uma fração de terras localizada na Região Administrativa Oeste, Bairro Tancredo Neves, da Divisão Administrativa Urbana e Macrozona Cidade Oeste, Zonas 9.b, do Zoneamento Urbanístico e de acordo com especificações abaixo, em conformidade com o art. 51 da Lei Complementar nº 072, de 04 de novembro de 2009 - Lei de Uso e Ocupação do Solo:

I - Fração de Terras, com área de 19.996,14m² e perímetro com 650,81 m tem o início da descrição do seu perímetro no Vértice ponto P115 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 221.482,49 m e N= 6.710.728,57 m, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 169°56'20" e distância de 12,00 m até o vértice ponto P001, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 170°56'38" e distância de 9,91 m até o vértice ponto P002, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 170°30'10" e distância de 9,88 m até o vértice ponto P003, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 173°55'47" e distância de 10,06 m até o vértice ponto P004, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 170°01'34" e distância de 9,98 m até o vértice ponto P005, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 169°36'56" e distância de 10,00 m até o vértice ponto P016, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 172°16'51" e distância de 11,26 m até o vértice ponto P017, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 170°26'57" e distância de 10,18 m até o vértice ponto P018, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 169°50'36" e distância de 9,39 m até o vértice ponto P019, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 168°51'44" e distância de 9,69 m até o vértice ponto P020, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 158°12'29" e distância de 9,87 m até o vértice ponto P021, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 147°06'39" e distância de 18,63 m até o vértice ponto P022, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 130°49'23" e distância de 10,18 m até o vértice ponto P023, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 132°36'15" e distância de 11,63 m até o vértice ponto P024, deste segue confrontando com RUA MARFIZA

FRANCO ROSA com azimute de $131^{\circ}53'54''$ e distância de 13,37 m até o vértice ponto P116, deste segue confrontando com CORSAN com azimute de $222^{\circ}22'46''$ e distância de 35,02 m até o vértice ponto P117, deste segue confrontando com MUNICÍPIO DE SANTA MARIA com azimute de $222^{\circ}22'46''$ e distância de 20,90 m até o vértice ponto P118, deste segue confrontando com MUNICÍPIO DE SANTA MARIA com azimute de $222^{\circ}22'46''$ e distância de 40,82 m até o vértice ponto P119, deste segue confrontando com MUNICÍPIO DE SANTA MARIA com azimute de $222^{\circ}22'46''$ e distância de 45,87 m até o vértice ponto P120, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $347^{\circ}03'08''$ e distância de 42,93 m até o vértice ponto P082, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $347^{\circ}03'08''$ e distância de 9,81 m até o vértice ponto P081, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $346^{\circ}18'54''$ e distância de 8,92 m até o vértice ponto P080, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $350^{\circ}10'57''$ e distância de 10,01 m até o vértice ponto P079, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $347^{\circ}43'34''$ e distância de 11,72 m até o vértice ponto P078, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $347^{\circ}21'30''$ e distância de 9,84 m até o vértice ponto P077, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $345^{\circ}13'09''$ e distância de 10,00 m até o vértice ponto P076, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $345^{\circ}13'09''$ e distância de 9,10 m até o vértice ponto P075, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $346^{\circ}42'21''$ e distância de 10,37 m até o vértice ponto P074, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $348^{\circ}16'53''$ e distância de 10,00 m até o vértice ponto P108, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $347^{\circ}04'46''$ e distância de 12,25 m até o vértice ponto P109, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $347^{\circ}12'28''$ e distância de 11,75 m até o vértice ponto P110, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $346^{\circ}54'31''$ e distância de 14,22 m até o vértice ponto P111, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $348^{\circ}38'48''$ e distância de 10,85 m até o vértice ponto P112, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $343^{\circ}08'07''$ e distância de 49,02 m até o vértice ponto P113, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de $343^{\circ}08'07''$ e distância de 12,06 m até o vértice ponto P114, deste segue confrontando com MUNICÍPIO DE SANTA MARIA com azimute de $79^{\circ}00'53''$ e distância de 99,32 m até o vértice ponto P115, início da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A planta de situação e localização, bem como o levantamento topográfico da AEIS são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º O Instituto de Planejamento de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei, na forma de resoluções, previamente aprovadas pelo Fórum Técnico Municipal e Conselho Deliberativo Superior, nesta ordem respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 23 dias do mês de outubro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal